



2012

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 180916/13
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
INTERESSADO: HÉLIO SHINDY KISSINA, CLAUDIA ELIANE SANCHES
BENVENHO ROMAGNOLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 5366/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. Exercício financeiro de 2012. Regularidade das contas. Art. 16, I, da LC 113/2005.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. *Hélio Shindy Kissina* (Presidente no período 01/01/12 até 31/01/12).

O processo foi protocolizado tempestivamente, em observância ao prazo estabelecido no art. 225, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução n.º 2450/13 (peça 21), constatou despesas irregulares com publicidade (aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior), resultando na aplicação de multa. Assim, opinou pela concessão de contraditório ao gestor interessado para que apresentasse os devidos esclarecimentos.

Por meio da Petição (peça 27), o Sr. *Hélio Shindy Kissina* solicitou dilação de prazo, que foi deferida (peça 29).

O gestor responsável, exercendo o seu direito ao contraditório, informou que as despesas com publicidade em 2011 na área da saúde foram pagas com recursos livres do Município (peças 32 e 34).

A Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução n.º 3609/13 (peça 35), destacou, com base nos esclarecimentos do responsável e na verificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

dos dados do SIM/AM, que as despesas com publicidade foram custeadas pelo Município de Arapongas, através dos seus recursos livres. Ao final, concluiu que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer n.º 14710/13 (peça 37) acompanhou a unidade técnica, posicionando-se pela regularidade das contas.

VOTO

Uma vez regularizada a impropriedade inicialmente detectada, acompanho a unidade técnica e o órgão ministerial e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, relativas ao exercício financeiro de 2012, sendo responsável o Sr. *Hélio Shindy Kissina* (Presidente no período 01/01/12 até 31/01/12), CPF 713.438.579-53.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela **regularidade** das contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, relativas ao exercício financeiro de 2012, sendo o responsável o Sr. *Hélio Shindy Kissina* (Presidente no período 01/01/12 até 31/01/12), CPF n.º 713.438.579-53.

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **IVAN LELIS BONILHA** e **DURVAL AMARAL**.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **GABRIEL GUY LÉGER**.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013 – Sessão nº 45.

DURVAL AMARAL
Presidente